



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017 /02

Autoriza a criação do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto e, com base no Processo nº 1591/DAA/01, aprovou e eu promulgou a seguinte Deliberação:

Art.1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância, como parte do Consórcio CEDERJ, sob a responsabilidade da UERJ.

Art. 2º - O currículo do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância terá 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) horas aula, assim distribuídas.

- a) Núcleo de Formação Específica - composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias, perfazendo um total de 2.100 (duas mil e cem) horas aula;
- b) Núcleo Complementar – composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas Eletivas, à escolha do graduado, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas aula.

Parágrafo Único – A Prática de Ensino está incluída no Núcleo de Formação Específica e será oferecida a partir do 2º período, distribuída em cinco disciplinas de cunho teórico/prático, perfazendo o total de 300 (trezentas) horas.

Art. 3º - A avaliação da aprendizagem, terá duas avaliações à distância (AD), duas avaliações presenciais (AP) e quando necessário uma avaliação suplementar presencial (ASP).

- a) Avaliação à Distância (AD) – cada avaliação terá peso de 10% da nota final do aluno, a soma dos resultados correspondentes a 20% da nota final do aluno;
- b) Avaliações Presenciais (AP) – devem ser aplicadas nos finais do 2º semestre e no final do período letivo, terá peso de 40% da nota final do aluno. A soma dos resultados correspondentes a 80% da nota final do aluno;
- c) Avaliação Suplementar Presencial (ASP) – deve acontecer um mês após a última avaliação presencial. Constitui-se na segunda chance para o aluno que não obteve nota suficiente para aprovação nas avaliações anteriores;
- d) O discente obtará duas notas parciais N1 e N2, onde N1 será correspondente à primeira Avaliação à Distância (AD1) e à primeira Avaliação Presencial (AP1), conforme fórmula abaixo:

$$N1 = (AD1 + 4 AP1) / 5$$

- e) A nota N2 será correspondente à segunda Avaliação à Distância (AD2) e à segunda Avaliação Presencial (AP2), conforme fórmula abaixo:

$$N2 = (AD2 + 4 AP2) / 5$$

- f) A média aritmética das notas parciais de N1 e N2 dará a Nota Final do aluno na disciplina, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (N1 + N2) / 2$$

Art. 4º – O aproveitamento em uma disciplina no curso será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- a) NF (nota final) superior ou igual a 6,0 o aluno estará APROVADO;
- b) NF (nota final) igual ou superior a 3,0 e inferior a 6,0, o aluno fará uma Avaliação Suplementar Presencial (ASP) que se realizará um mês depois. O aluno será considerado aprovado na disciplina se a nota a ASP for superior ou igual a 6,0.
- c) NF (nota final) inferior a 3,0, o aluno estará REPROVADO na disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

Art. 5º – O Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância, será no regime de créditos/semestral associado às disciplinas e terá 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) horas aula e será integralizado em um máximo de 11 (onze) semestres letivos.

Parágrafo Único – não foi especificado o tempo mínimo, considerando que a educação à distância deve promover flexibilidade favorável àqueles que pretendem e possuem a capacidade de integrar seus créditos em prazo inferior ao apresentado na grade curricular, conforme proposta da LDB.

Art. 6º – O concluinte do Curso receberá o grau de Licenciado em Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O profissional atuará especificamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Art. 7º – O consórcio CEDERJ terá processo seletivo próprio, que poderá, eventualmente, ocorrer em tempo diferenciado das seleções existentes nas IES consorciadas para seus cursos presenciais.

Parágrafo Único – O aluno que for selecionado no concurso será registrado no DAA – Departamento de Administração Acadêmica e no sistema de acompanhamento acadêmico do CEDERJ, que funcionarão de forma consoante.

Art. 8º – O Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância, terá seu colegiado próprio que será dirigido pelo Coordenador do Curso e constituído por todos os Coordenadores de disciplinas ministrados no mesmo.

Art. 9º – Cabe ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação acompanhar e avaliar a implantação do currículo.

Art. 10 – O Anexo abaixo discriminado integra a presente Deliberação:

Anexo I – Fluxograma

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

UERJ, em 09 de maio de 2002.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**

ANEXO I **FLUXOGRAMA**

